

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.211 DE 20 DE JULHO DE 2010

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 20/07/2010, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/500.139/10, referente ao requerimento de Licença Ambiental Simplificada para implantação de um conjunto habitacional dotado de infra-estrutura básica, localizado na Estrada Manoel Alves com Rua Feliciano dos Anjos Teixeira s/n, bairro Sabugo, Município de Paracambi, de responsabilidade de WELSON COUTO FERREIRA,
- se tratar de atividade referente ao desenvolvimento urbano, inserido nos limites da APA do Rio Guandu,
- que o projeto prevê a construção de um conjunto habitacional com 456 unidades habitacionais, dotado de infra-estrutura básica e integrante do programa “Minha Casa Minha Vida”,
- que o empreendimento se enquadra no que estabelece a Resolução CONAMA nº 412/2009,
- que o empreendimento é de médio porte, baixo impacto e baixo potencial poluidor,
- o Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº 07/2010, da GELANI/INEA favorável à emissão da Licença requerida,
- o § 5º do art. 1º da Lei Estadual nº 1.356/88, que admite que a Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, com base em Parecer Técnico da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA, atual INEA, que conclua pela ausência de potencial e significativo dano ambiental, dispense as instalações e/ou atividades constantes nos incisos do caput do artigo, da elaboração do Estudo de Impacto Ambiental, desde que a licença preveja as medidas necessárias à preservação e proteção do meio ambiente,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para implantação de um conjunto habitacional dotado de infra-estrutura básica, localizado na Estrada Manoel Alves com Rua Feliciano dos Anjos Teixeira s/n, bairro Sabugo, Município de Paracambi, de responsabilidade de WELSON COUTO FERREIRA.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2010

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 23/07/2010